



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI Nº 330 / 2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI-BA, no uso de suas atribuições conferidas na Legislação em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jaborandi a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Jaborandi.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Jaborandi.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: residencial de 0 – 30 kw/h, Poder publico Estadual, Federal ou Municipal e Iluminação Publica

Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

Art. 6º - Para o exercício de 2010, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL (SEDE).

- A) Área até "200" m2: R\$ (24,00) por ano;
- B) Área de "201 a 300" m2: R\$ (30,00) por ano;
- C) Área superior a "301" m2: R\$ (36,00) por ano;

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL (SEDE).

- A) Área até "200" m2: R\$ (18,00) por ano;
- B) Área de "201 a 300" m2: R\$ (24,00) por ano;
- C) Área superior a "301" m2: R\$ (30,00) por ano;

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL (POVOADOS).

- A) Área até "200" m2: R\$ (15,60) por ano;
- B) Área de "201 a 301" m2: R\$ (18,00) por ano;
- C) Área superior a "301" m2: R\$ (19,20) por ano;

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00	0,00
	De 31 até 50	5,00%	15,00
	De 51 até 60	6,40%	15,00
	De 61 até 80	7,20%	15,00
	De 81 até 100	8,50%	15,00
	De 101 até 200	10,80%	15,00
	De 201 até 300	12,00%	20,00
	De 301 até 450	12,00%	20,00
	De 451 até 650	15,00%	20,00
	De 651 até 1000	15,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	26,00
	Acima de 2000	15,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	10,00%	26,00
	De 31 até 50	10,00%	26,00
	De 51 até 60	10,00%	26,00
	De 61 até 80	10,00%	26,00
	De 81 até 100	10,00%	26,00
	De 101 até 200	10,00%	26,00
	De 201 até 300	15,00%	26,00
	De 301 até 450	15,00%	26,00
	De 451 até 650	15,00%	26,00
	De 651 até 1000	15,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	26,00
	Acima de 2000	15,00%	26,00



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	10,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	10,00%	20,00
	De 61 até 80	10,00%	25,00
	De 81 até 100	10,00%	25,00
	De 101 até 200	10,00%	30,00
	De 201 até 300	15,00%	35,00
	De 301 até 450	15,00%	40,00
	De 451 até 650	15,00%	45,00
	De 651 até 1000	15,00%	50,00
	De 1001 até 2000	15,00%	55,00
	Acima de 2000	15,00%	60,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	10,00%	30,00
	De 61 até 80	10,00%	30,00
	De 81 até 100	10,00%	30,00
	De 101 até 200	10,00%	30,00
	De 201 até 300	10,00%	35,00
	De 301 até 450	10,00%	40,00
	De 451 até 650	10,00%	45,00
	De 651 até 1000	10,00%	50,00
	De 1001 até 2000	10,00%	55,00
	Acima de 2000	10,00%	60,00



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL E/OU MUNICIPAL	Até 30	0,00%	R\$ 0,00
	De 31 até 50	0,00%	R\$ 0,00
	De 51 até 60	0,00%	R\$ 0,00
	De 61 até 80	0,00%	R\$ 0,00
	De 81 até 100	0,00%	R\$ 0,00
	De 101 até 200	0,00%	R\$ 0,00
	De 201 até 300	0,00%	R\$ 0,00
	De 301 até 450	0,00%	R\$ 0,00
	De 451 até 650	0,00%	R\$ 0,00
	De 651 até 1000	0,00%	R\$ 0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	R\$ 0,00
	Acima de 2000	0,00%	R\$ 0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	10,00%	15,00
	De 31 até 50	10,00%	15,00
	De 51 até 60	10,00%	15,00
	De 61 até 80	10,00%	15,00
	De 81 até 100	10,00%	15,00
	De 101 até 200	10,00%	15,00
	De 201 até 300	10,00%	20,00
	De 301 até 450	10,00%	20,00
	De 451 até 650	10,00%	20,00
	De 651 até 1000	10,00%	26,00
	De 1001 até 2000	10,00%	26,00
	Acima de 2000	10,00%	26,00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	10,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	10,00%	30,00
	De 61 até 80	10,00%	30,00
	De 81 até 100	10,00%	30,00
	De 101 até 200	10,00%	30,00
	De 201 até 300	10,00%	35,00
	De 301 até 450	10,00%	40,00
	De 451 até 650	10,00%	45,00
	De 651 até 1000	10,00%	50,00
	De 1001 até 2000	10,00%	55,00
	Acima de 2000	10,00%	60,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	0,00%	R\$ 0,00
	De 31 até 50	0,00%	R\$ 0,00
	De 51 até 60	0,00%	R\$ 0,00
	De 61 até 80	0,00%	R\$ 0,00
	De 81 até 100	0,00%	R\$ 0,00
	De 101 até 200	0,00%	R\$ 0,00
	De 201 até 300	0,00%	R\$ 0,00
	De 301 até 450	0,00%	R\$ 0,00
	De 451 até 650	0,00%	R\$ 0,00
	De 651 até 1000	0,00%	R\$ 0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	R\$ 0,00
	Acima de 2000	0,00%	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	10,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	10,00%	30,00
	De 61 até 80	10,00%	30,00
	De 81 até 100	10,00%	30,00
	De 101 até 200	10,00%	30,00
	De 201 até 300	10,00%	35,00
	De 301 até 450	10,00%	40,00
	De 451 até 650	10,00%	45,00
	De 651 até 1000	10,00%	50,00
	De 1001 até 2000	10,00%	55,00
	Acima de 2000	10,00%	60,00

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precários ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

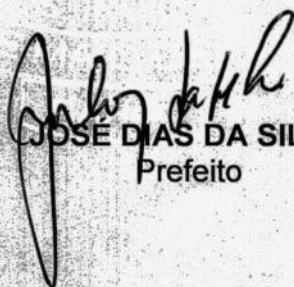
Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BA, em 24 de Dezembro de 2009.

Sanciono a presente
Lei em 24/12/2009


JOSE DIAS DA SILVA
Prefeito